

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0382/80

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIIPAL DE ORLÂNDIA

ASSUNTO : Autorização para funcionamento de Curso Supletivo de 1º Grau - Modalidade Suplência, nos termos do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 326 /81 CEPG. Aprov. em 4 / 3 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O Processo em epígrafe veio a este Conselho, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal de Orlândia, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, contendo proposta de instalação e funcionamento do Curso Supletivo, modalidade Suplência, nos termos da Alínea "c" do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, junto à Prefeitura Municipal de Orlândia.
- 1.2 Conste no protocolado Relatório da autoridade competente, referente ao atendimento do disposto nos artigos 5º e 6º da Deliberação CEE nº 18/78, fornecido pela D.E. de São Joaquim da Barra a qual está jurisdicionada a referida Escola.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 O Processo está adequadamente instruído e em condições de serem autorizados a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo do 1º Grau - Modalidade Suplência.
- 2.2 O Regimento Escolar e o Plano de Curso estão de acordo com as Deliberações CEE nº 33/72 e 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade Suplência, nos termos da Alínea "c" do Artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, junto à prefeitura Municipal de Orlândia.

PROCESSO CEE Nº 0382/80 PARECER CEE Nº 326 /81 (fl.2.)

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso da Escola em epígrafe.

Envie-se cópias dos mesmos à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, devidamente rubricadas, bem como deste parecer.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1981

a) Consº João Baptista Salles da Silva  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1981.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente